

**COMANDO OPERACIONAL**

**XXXI - INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 99/2026-COMOP**

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 99/2026-COMOP, de 3 de setembro de 2026.

Altera a Instrução Normativa nº 88/2024-COMOP, que estabelece a Diretriz Geral para o Programa de Treinamento Operacional – PTO, no âmbito do Comando Operacional – COMOP.

A COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 454, inciso I, da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do CBMDF, e o art. 23, inciso II, do Decreto nº 31.817, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a organização básica do CBMDF, e considerando o que consta do Processo SEI nº 00053-00092020/2026-85, resolve:

Art. 1º Fica a alterada a Instrução Normativa nº 88/2024-COMOP, que passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º .....

I – Definição das Necessidades de Treinamento: envolve a definição dos temas emergentes – assuntos novos que requerem atualização da tropa – ou recorrentes – assuntos frequentes que exijam treinamento para melhoria – tendo por base a análise estatística das ocorrências, os resultados da checagem operacional do período anterior, e o feedback de comandantes, instrutores e bombeiros militares especialistas, sendo desenvolvida uma matriz de risco com análise de frequência e consequência para a escolha dos temas de cada ciclo. Essa etapa visa definir os temas que possuam aplicação prática às necessidades de treinamento, sendo coordenada pela Seção de Treinamento Operacional – SETOP, do Centro de Treinamento Operacional – CTO, com o levantamento de temas de instruções a serem realizadas no semestre;

II – Planejamento do Treinamento: consiste na confecção do plano para o ciclo de treinamento, definindo os instrutores responsáveis por cada tema, produzindo o material pedagógico de apoio, o planejamento macro da checagem operacional e definindo o cronograma de execução do PTO. Esta fase visa estruturar o plano semestral e será coordenada pela SETOP/CTO e por um grupo de militares designados pelo COMOP;

III – Execução do Treinamento: é a fase em que as OBMs operacionais realizam as atividades de treinamento do PTO, executando as atividades previstas nos quatro eixos e produzindo dados por meio de relatórios que servem para monitoramento do programa. Esta fase é realizada pelas alas de serviço das OBMs multiemprego e especializadas, sob a responsabilidade do Oficial-de-Dia ou Dia-e-Prontidão e supervisionadas pelo Comandante da OBM e Comando de Área ou Especializado, cabendo à SETOP/CTO o monitoramento das atividades;

IV – Checagem Operacional: é a fase de avaliação dos resultados do ciclo, com equipes de instrutores avaliando de forma prática em campo o nível de resposta de uma ala de serviço, permitindo assim um diagnóstico das alas e gerando informações para o planejamento do próximo ciclo de treinamento operacional. Esta fase será coordenada pela SETOP/CTO e contará com grupo de militares designados pelo Comandante Operacional, que realizarão de forma itinerante a avaliação das alas de serviço em temas pré-definidos no planejamento.” (NR)

“Art. 8º O PTO será planejado em ciclos semestrais, designados “PROGRAMA DE TREINAMENTO OPERACIONAL (PTO) – S/AAAA”, conforme semestre e ano de realização, sob a coordenação da SETOP/CTO e com a colaboração dos Comandos de Área e suas Unidades Multiemprego, Comando Especializado e suas Unidades Especializadas, contando ainda com o apoio do Centro de Treinamento Operacional e Centro de Capacitação Física, sendo submetido à aprovação do Comandante Operacional, que procederá com a sua publicação em Boletim Geral.

§ 1º Ato do Comandante Operacional designará a equipe de instrutores responsável pelo planejamento do treinamento, ficando responsável pela produção do material pedagógico, inclusa as videoaulas e material de apoio, sob a coordenação da SETOP/CTO.

§ 2º O PTO contará com um cronograma semanal de atividades obrigatórias a serem desenvolvidas por todas as alas de serviço, sendo operacionalizado no ambiente virtual de aprendizagem do CBMDF (EscolaVirtual).

.....” (NR)

“Art. 9º .....

§ 1º A instrução teórica do PTO, de caráter obrigatório, será realizada de forma padronizada por todas as alas de serviço, em OBMs especializadas ou não, e consistirá em videoaulas com duração aproximada de 15 minutos, seguida de uma prática que deverá ser realizada por todos os militares de serviço das unidades multiemprego.

.....” (NR)

“Art. 12. ....

.....

§ 7º O Comando da OBM deverá providenciar banner ou faixa com os dizeres "BOMBEIROS EM TREINAMENTO" para ser afixado em local público e visível, mitigando preocupações do público em relação ao evento, podendo esta também ser cautelada junto à SETOP/CTO, caso a OBM não disponha de uma.

.....” (NR)

“Art. 14. O Grupamento deverá remeter via SEI ao CTO, com antecedência mínima de 15 dias, Nota de Instrução referente ao Simulado, conforme Anexo 2 da presente Instrução Normativa.

§ 1º Caberá à SETOP/CTO a análise e controle, podendo acompanhar presencialmente o desenvolvimento dos simulados.

.....

§ 4º Após o simulado, o Grupamento deverá inserir no mesmo processo o Relatório de Simulado, conforme Anexo 3 da presente norma, que deverá ser encaminhado ao Centro de Treinamento Operacional até o 5º dia útil após a data de realização do evento.” (NR)

“Art. 15. ....

.....

XII – anexo ao processo da Nota de Instrução, correspondente ao modelo de nota de ciência e autorização para realização de simulado em local particular, quando aplicável.” (NR)

“Art. 16. Poderá o Comando de Área, o Comando Especializado ou o Subcomando Operacional promover simulados de maior porte, com atuação de 2 ou mais unidades, com ou sem ação conjunta de outros órgãos, devendo, para tal, ocorrer o acionamento da Seção de Treinamento Operacional do CTO e da SEOPE, do EMOPE, com vistas a apoiar e orientar a execução.” (NR)

“Art. 17. ....

.....

§ 2º A SETOP/CTO solicitará apoio ao Centro de Capacitação Física – CECAF para as sugestões de treinos semanais que serão disponibilizados no ambiente virtual de aprendizagem do PTO, bem como para o programa de incentivo à prática de atividades físicas durante o serviço.

.....” (NR)

“Art. 19. ....

§ 1º Caberá ao Comando Operacional, por meio da SETOP/CTO, designar grupo de instrutores em quantidade adequada para cada tema, bem como promover os meios logísticos necessários à checagem operacional.

.....

§ 6º Nenhum militar estranho à equipe de avaliação poderá interferir no processo de checagem operacional, sob pena de sanções disciplinares, devendo tal fato ser documentado e levado de imediato ao Chefe da SETOP/CTO.

.....” (NR)

“Art. 20. ....

§ 1º A SETOP/CTO deverá coordenar o processo de checagem e seu cronograma, evitando que Grupamentos adjacentes sejam objeto de checagem ao mesmo tempo, podendo trazer prejuízo ao socorro operacional.

§ 2º Os instrutores responsáveis por cada tema ficarão à disposição da SETOP/CTO e terão um Oficial designado à frente, possuindo autonomia logística para proceder com a avaliação, cabendo ao COMOP promover os meios necessários para tal, incluso o fornecimento de viaturas e pessoal.

§ 3º Os instrutores realizarão a checagem conforme planilhas disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem para conhecimento por parte de todos os militares, devendo remetê-las preenchidas sem rasuras contendo, necessariamente, a assinatura do avaliador e do chefe da guarnição avaliada à SETOP/CTO, que ficará responsável por compilar e processar os dados da checagem.” (NR)

“Art. 21. ....

Parágrafo único. Ao final de cada ciclo operacional, a SETOP/CTO publicará ranking dos Grupamentos multiemprego, conforme índices obtidos nas avaliações da checagem operacional.” (NR)

“Art. 22. ....

§ 3º O Oficial encarregado deverá apresentar à SETOP/CTO, em até 2 dias úteis, um Quadro de Trabalho assinado pelo Comandante do militar contendo as instruções de reforço e treinamentos específicos a serem realizados, conforme a necessidade, podendo os militares serem escalados tanto em dias de serviço ou não, respeitada a folga mínima prevista na regulamentação em vigor para aqueles militares que estiverem saindo de serviço.” (NR)

“Art. 23. ....

§ 4º Caberá à SETOP/CTO avaliar de forma objetiva os fatos, opinando pela instauração ou não do procedimento e remetendo os autos ao Comandante Operacional para decisão e publicação.” (NR)

“Art. 24. Passados 45 dias da abertura do procedimento de requalificação, no primeiro dia útil subsequente, os envolvidos serão submetidos a uma nova checagem operacional, que será realizada em local e por grupo de instrutores a serem designados pela SETOP/CTO, os quais ficarão responsáveis por supervisionar e, preferencialmente, filmar o procedimento.

Parágrafo único. Caso o militar apresente afastamento legal que impeça a realização da nova checagem na data estipulada, será avaliado em nova data a ser definida pela SETOP/CTO, logo após o término do afastamento.” (NR)

“Art. 25. Havendo nova reprovação, os militares deverão realizar instrução de reforço nas dependências do grupamento especializado afeto ao tema da avaliação, em data a ser oportunamente agendada, seguida de nova checagem na mesma data.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa nº 88/2024-COMOP:

I – o § 8º do art. 9º; e

II – o § 2º do art. 13.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(NB CBMDF/COMOP/GACOP - 00053-00092020/2026-85)